



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**  
**EXCLUSIVA ME/EPP**

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018</b> <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>	
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU</b> <b>CNPJ Nº. 13.167.804/0001-21</b>	
<b>PROCESSO Nº 099/2557/2017</b>	
<b><u>SETOR</u></b>	Licitações e Contratos - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
<b><u>TIPO</u></b>	<b>MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
<b><u>BASE LEGAL</u></b>	Este procedimento licitatório obedecerá regimento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.
<b><u>OBJETO</u></b>	A presente licitação tem por objeto Contratação de firma especializada para prestar serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para a Câmara Municipal de Aracaju, bem como para execução dos demais serviços inerentes a essa finalidade, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a que se referem a Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.</b>
<b>DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/02/2018, às 09:00 horas (HORÁRIO LOCAL).</b>	
<b>LOCAL: Sala de Reunião - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, localizada à Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 – Aracaju/SE</b>	
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Edital encontra-se a disposição dos interessados no portal ;</li><li>• <a href="http://www.cmaju.se.gov.br">www.cmaju.se.gov.br</a> ;</li><li>• <a href="http://www.tce.se.gov.br">www.tce.se.gov.br</a>;</li><li>• <a href="mailto:cpl@cmaju.se.gov.br">cpl@cmaju.se.gov.br</a></li><li>• <a href="http://www.aracaju.se.leg.br">www.aracaju.se.leg.br</a></li></ul>	
Telefone : <b>(079) 3205.8906</b> , das 08:00 às 13:00 horas, ou ainda, à Rua Itabaianinha, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 – Setor de Licitações	



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Câmara Municipal de Aracaju por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** (Percentual de desconto fixo, ofertado pelo licitante, sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete.

**1. DO OBJETO**

Contratação de firma especializada para prestar serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para a Câmara Municipal de Aracaju, bem como para execução dos demais serviços inerentes a essa finalidade, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3390.33.00 Passagens e despesas com locomoção

**4.0 – DA IMPUGNAÇÃO**

**4.1** - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial , dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170– CPL/CMAJU, das **08:00** às **13:00**horas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**4.2** – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme dispõe o 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5.3. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5.4. A comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

5.5. A licitante que declarar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto não participará desta licitação.

5.6. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

5.7. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à certidão solicitada no item 5.4.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

5.8. **NÃO SERÁ ADMITIDA**, nesta licitação, a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com esta Câmara Municipal e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Aracaju - Sergipe.

VI – Que não comprovem ser Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP da forma estabelecida neste Edital.

5.9. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.10. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.11. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

## **6. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**6.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao(a) Pregoeiro(a), por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

certame, venha a responder pela licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**6.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão Presencial, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

**6.3.** O credenciamento far-se-á *intuitu personae*, pelo próprio interessado participante, ou por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**6.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

**6.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**6.6.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

**7. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) , em conformidade com este Edital;

**7.2.** O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

**7.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018**

[Razão social da empresa ou licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa ou licitante]

**7.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018**

[Razão social da empresa ou licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa ou licitante]

**7.5.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**7.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

**7.7.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Câmara Municipal de Aracaju, observadas as prescrições da legislação específica.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da licitante.

8.2. A Proposta de Preços a ser apresentada, deverá ser impressa, em papel que identifique o licitante, numeradas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada na última folha pelo representante legal do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, **devendo constar:**

a) razão Social e CNPJ, Inscrição Municipal e Inscrição Estadual, se for o caso, endereço completo, telefone/fax para contato e correio eletrônico se houver, pessoa de contato e demais dados julgados necessários;

b) Descrição detalhada das características e das especificações do serviço, que, deverá estar em conformidade com as especificações e metas constante do Anexo I, este Edital;

c) Que a entrega das passagens será feita de forma **parcelada** de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Aracaju, abatendo-se as quantidades entregues do saldo existente;

d). **Percentual de desconto** fixo, com 2(duas) casas decimais, em algarismo e por extenso, ofertado pelo licitante, sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

e) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, em caso de omissão quanto a validade será considerado o descrito neste item.;

f) Conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente) do licitante.

8.3.O desconto fixo ofertado sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete será aplicado sobre as tarifas das companhias aéreas e das empresas operadoras, mesmo que nestas esteja incluído qualquer desconto promocional, não incidindo sobre as taxas aeroportuárias de embarque.

8.4.Não será considerada proposta com oferta de vantagem não prevista neste Edital;

8.5. A proposta não poderá apresentar mais de um desconto;

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos previstos pela Lei Complementar n. 123/2006.

8.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

- a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) Não atendam às exigências deste edital.

8.9. Critério de aceitabilidade dos preços:

- a) Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

8.10. Existindo discrepância entre os percentuais em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

9.1. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (Percentual de desconto** fixo, com 2(duas) casas decimais, em algarismo e por extenso, ofertado pelo licitante, sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete, observados os prazos máximos para a execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.2. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**;

9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.4. Por se tratar de licitação destinada exclusivamente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, porém ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**10 – DO PROCEDIMENTO:**

**10.1** – Após o credenciamento, os interessados entregarão os envelopes 01 e 02 o (a) Pregoeiro (a) e à equipe de apoio, procedendo-se a imediata abertura do envelope 01 e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos em Edital.

**10.2** – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**10.3** – Os detentores da proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e daquelas cujo valor não exceda a 10% (dez por cento) do menor preço serão convocados para a fase de oferta de lances.

**10.4** – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) convocará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.5** – Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro(a) dará continuidade ao procedimento, sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do desconto ofertado e à adjudicação.

**10.6** – Aos licitantes convocados conforme subitem, 10.3 ou 10.4, será dada a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes no que diz respeito ao valor, através dos seus representantes legais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**10.7** – O Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com menor valor e as demais, em ordem decrescente de valor.

**10.8** – Desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

**10.9** – Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado para contratação.

**10.10** – Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro(a) ordenará as propostas pela seqüência crescente de preços, considerando também os lances de desempate previstos no item 12.0 e seguintes deste edital que porventura ocorram.

**10.11** – Ordenadas as propostas, o Pregoeiro (a) concederá um prazo de 30 (trinta) minutos para que todos os licitantes procedam à readequação dos preços aos novos valores ofertados. As propostas readequadas serão entregues o Pregoeiro (a) ao final do prazo.

**10.11.1.** Com o objetivo de dar cumprimento ao prazo acima enunciado, as licitantes poderão trazer arquivo contendo suas propostas pré-formatadas, sendo permitida, estritamente, nessa etapa, a utilização de pen-drive, notebook, etc.

**10.12** – O prazo de 30 (trinta) minutos poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) .

**10.13** - O Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e aos valores apresentados na proposta classificada em primeiro lugar, após a readequação prevista no item 10.11, decidindo motivadamente a respeito.

**10.14** - Constatado o atendimento da proposta de preços, o Pregoeiro (a) procederá à abertura do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base na documentação solicitada no edital.

**10.15** - Verificado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo(a) pregoeiro(a), desde que, não haja intenção motivada de recurso.

**10.16** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

**10.17** - O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente declarado vencedor para que seja obtido **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

**10.18** - Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, e as licitantes classificadas não ofertarem lances, persistindo a igualdade de preços, será adotado o critério de desempate por sorteio, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, na própria sessão.

**10.19** – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) pregoeiro (a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

**10.20** – Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo (a) pregoeiro (a), que manterá sob sua guarda todos os documentos da licitação, inclusive os envelopes ainda lacrados, se houver, cabendo aos presentes rubricá-los.

**11.0 – DA HABILITAÇÃO:**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

11.1 – O Envelope nº. 02 deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1 – Para Habilitação Jurídica:

11.1.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2 – Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

11.1.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2 – Para Regularidade Fiscal:

11.1.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

11.1.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

11.1.2.3 – Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

11.1.2.4. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014.

**11.1.3 - Para Regularidade Trabalhista:**

11.1.3.1 – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**11.1.4 – Para Qualificação Técnica:**

11.1.4.1 – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução bem sucedida e a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, não sendo admitidos atestados emitidos pela própria licitante.

11.1.4.2 – Certidão de registro na Associação Brasileira das Agências de Viagem ABAV ou entidade equivalente;

11.1.4.3 – Certidão de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.

11.1.4.4 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Comissão, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

11.1.5 – Para Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.5.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com uma casa decimal, desprezando-se as demais e com indicação do índice utilizado, devidamente assinada por Contador. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso; de acordo com a Lei 8.666 / 93;

11.1.5.2 – A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

11.1.5.2.1 - Quando do envio da proposta os cálculos descritos no item acima deverão ser encaminhados devidamente preenchidos.

11.1.5.2.2 – A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93):

11.1.5.2.3 – Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memória de cálculo) pela licitante e assinado por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.1.5.3 – Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.6 - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

11.1.6.1. DECLARAÇÃO sobre empregado menor (ANEXO III), conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial;

11.3 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de Cópia Autenticada, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda por meio de Cópia Simples, a ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

11.4 – O (a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

11.5 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 11.3.9 deste edital.

11.6 – No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 – Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Pregoeira considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

**12.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

12.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e suas posteriores alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

12.1.1 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12.1.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

12.2 – O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

### **13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo (a) Pregoeiro (a) , qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**13.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

**13.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.4.** Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Câmara Municipal de Aracaju, no prazo estabelecido no **Edital**.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**13.5.** Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**13.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. DO CONTRATO**

### **14.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato**

**14.1.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo V - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

**14.1.2.** Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

**14.1.3.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao (a) Pregoeiro (a) que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

#### **14.2. Da vigência do Contrato**

**14.2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com o art. 57, inc. II e §1º, da lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores

#### **14.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

**14.3.1.** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

15.2. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

15.3. Responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;

15.3. Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666\93 e suas alterações posteriores;

15.4. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo fiscal do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

15.5. A EMPRESA PROPONENTE fica obrigada a executar os serviços relacionados neste Edital e seus anexos, respeitando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

**16.** A execução do presente Contrato será fiscalizada por técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com autoridade para exercer, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo V - Minuta do Contrato.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

17.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

17.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

17.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

17.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

17.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Itabaiana, 174 – Centro Aracaju/SE, setor financeiro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

17.4 - O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE

## **18. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**18.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual;

## **19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93

**19.1.1** – advertência, multa, impedimento de licitar e de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**20.2.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, a CÂMARA MUNICIPAL DE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

ARACAJU poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**20.3.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser digitado e impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao (A) Pregoeiro (a) dispensa a autenticação em cartório;

**20.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**20.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**206.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**20.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**20.8.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**20.9.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**20.10.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Aracaju não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**20.11.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário;

**20.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Aracaju;

**20.14.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial;

**20.15.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**20.16.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**20.17.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**18.18.** A critério do (a) Pregoeiro (a), o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão Presencial ;

**20.19.** Caso o (a) Pregoeiro (a) julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**20.20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) , com o auxílio da equipe de apoio;

**20.21.** A Câmara Municipal de Aracaju reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

**20.21. 1.** A Câmara Municipal de Aracaju reserva-se o direito de:

- a) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- b) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**20.22.** A Câmara Municipal de Aracaju poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**20.23.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE..

**20. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO V - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO.

Aracaju (SE), 23 de janeiro de 2018.

Sonia Regina de Oliveira

Pregoeira/CPL/CMAJU



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

A abertura de procedimento Licitatório se faz necessário para o bom andamento das atividades realizadas por esta Câmara Municipal, quando do deslocamento dos seus servidores dentro do território nacional ou para o exterior, visando a participação em cursos de aperfeiçoamento ou contatos com outros órgãos, em assuntos de interesse desta Câmara Municipal.

**2. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestar serviço e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para a Câmara Municipal de Aracaju, bem como para execução dos demais serviços inerentes a essa finalidade.

**3. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com o art. 57, inc. II e §1º, da lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**4. DESCONTO**

O desconto sobre ofertado pela adjudicatária será sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete, mesmo que a tarifa da transportadora já inclua alguma promoção aplicável ao caso, não incluindo sobre as taxas aeroportuárias de embarque.

**5. REAJUSTE**

O reajuste do preço da passagem está condicionada à alteração da tarifa autorizada pela ANAC (agência nacional de aviação civil) do Ministério da defesa, ou órgão que venha a sucedê-lo,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

ficando mantidos os descontos promocionais e o desconto sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do contrato a:

- I) Reservar, marcar, remarcar e emitir a apresentação da “Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea”, bilhetes (E-Tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVICE – PTA) nacionais ou internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes;
- II) Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a previa autorização do CONTRATANTE, ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vaga no voo em melhores condições para a CONTRATANTE;
- III) Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos ternos da “Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea”, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- IV) Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete;
- V) Aplicar o desconto fixo sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete, excluída a taxa de embargo, em todas as passagens;
- VI) Fornecer os bilhetes de passagens, após requisição autorizada pela Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, cuja copia, deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;
- VII) Reembolsar ao CONTRATANTE as passagens não utilizadas, devido à mudança de planos, em atenção à necessidade dos serviços, ou reemitir outras de igual valor, para outros trechos e servidores;
- VIII) Repassar para o CONTRATANTE as eventuais taxas cobradas à CONTRATADA pela Companhia aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agencia Nacional de Aviação Civil;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

IX) Comprovar a cobrança mencionada no item anterior, através de comunicado enviado ao CONTRATANTE;

X) Entregar os bilhetes no Edifício Sede do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário de embarque, após a emissão da requisição pela Divisão Administrativa desta Câmara Municipal;

XI) Providenciar, sempre que solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE, reserva de hotéis e de veículos para locação e, com ônus para o CONTRATANTE, livre dos descontos fixos, despesas decorrentes de traslado e excesso de bagagens, desde que autorizadas e justificadas pela Administração;

XII) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIII) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;

XIV) Fornecer ao CONTRATANTE sem ônus, a tabela de preço das empresas aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços, e sempre que houver alteração nos preços das passagens, bem como, quando solicitada, deverá informar sobre os preços das passagens internacionais;

XV) Obter, quando solicitado, emissão de passaporte e vistos consulares;

XVI) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços;

#### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Solicitar os bilhetes através de “Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea” emitida pela Divisão Administrativa desta Câmara Municipal;

II) Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

III) Pagar eventuais taxas à CONTRATADA, cobradas pelas transportadoras, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil;

IV) Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

V) Encaminhar ao Departamento de Contabilidade as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA para posterior pagamento;

VI) Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.

#### 8. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado pela Câmara Municipal de Aracaju em crédito em conta informado pela licitante vencedora, através da apresentação da Nota Fiscal da CONTRATADA, no Setor de Protocolo desta Câmara Municipal. Acompanhada das respectivas requisições, ofício solicitando o pagamento e das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal – Dívida Ativa da União e de Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais.

#### 9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A administração estima em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), custo de aquisição de passagens aéreas no decorrer do exercício de 2018.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao estipulado no Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

II) A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;

III) O fornecimento do objeto desta Licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;

IV) Nos preços ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar inclusas todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO** (Modelo)

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017** – Câmara Municipal de Aracaju \_\_\_\_\_

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018– Câmara Municipal de Aracaju Municipal de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial nº 002/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**NOME/CARGO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018** – Câmara Municipal de Aracaju

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 da Câmara Municipal de Aracaju.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018** – Câmara Municipal de Aracaju

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017

proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) úteis, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - O desconto ofertado será irrajustável.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com o art. 57, inc. II e §1º, da lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

- 5.1. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado no Termo de referência – Anexo I deste Edital.;
- 5.2. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.3. Responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;
- 5.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando o CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 5.5. Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados.
- 5.6. Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

5.8. Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.10. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo fiscal do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

5.11. Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo setor competente;

5.13. A EMPRESA PROPONENTE fica obrigada a executar os serviços relacionados neste Edital e seus anexos, respeitando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

5.14. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU;

5.15. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, relacionados com os serviços a serem executados ou daqueles que já estão executados;

**6.** A execução do presente Contrato será fiscalizada por técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com autoridade para exercer, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo V - Minuta do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3390.33.00 Passagens e despesas com locomoção

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. A contratante obriga-se a:**

- I. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada **no Edital e seus anexos**;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas **no Edital e seus anexos**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;
- VII. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- VIII. Administrativa desta Câmara Municipal;
- IX. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- X. Pagar eventuais taxas à CONTRATADA, cobradas pelas transportadoras, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil;
- XI. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**  
**Processo administrativo nº:099/2557/2017**

- XII. Encaminhar ao Departamento de Contabilidade as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA para posterior pagamento;
- XIII. Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.

**13.2. A Contratada obriga-se a:**

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do contrato a:

- I) Reservar, marcar, remarcar e emitir a apresentação da “Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea”, bilhetes (E-Tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVICE – PTA) nacionais ou internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes;
- II) Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a previa autorização do CONTRATANTE, ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vaga no voo em melhores condições para a CONTRATANTE;
- III) Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da “Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea”, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- IV) Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete;
- V) Aplicar o desconto fixo sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete, excluída a taxa de embargo, em todas as passagens;
- VI) Fornecer os bilhetes de passagens, após requisição autorizada pela Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, cuja copia, deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017**

VII) Reembolsar ao CONTRATANTE as passagens não utilizadas, devido à mudança de planos, em atenção à necessidade dos serviços, ou reemitir outras de igual valor, para outros trechos e servidores;

VIII) Repassar para o CONTRATANTE as eventuais taxas cobradas à CONTRATADA pela Companhia aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agencia Nacional de Aviação Civil;

IX) Comprovar a cobrança mencionada no item anterior, através de comunicado enviado ao CONTRATANTE;

X) Entregar os bilhetes no Edifício Sede do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário de embarque, após a emissão da requisição pela Divisão Administrativa desta Câmara Municipal;

XI) Providenciar, sempre que solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE, reserva de hotéis e de veículos para locação e, com ônus para o CONTRATANTE, livre dos descontos fixos, despesas decorrentes de traslado e excesso de bagagens, desde que autorizadas e justificadas pela Administração;

XII) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIII) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;

XIV) Fornecer ao CONTRATANTE sem ônus, a tabela de preço das empresas aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços, e sempre que houver alteração nos preços das passagens, bem como, quando solicitada, deverá informar sobre os preços das passagens internacionais;

XV) Obter, quando solicitado, emissão de passaporte e vistos consulares;

XVI) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1. Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1 - **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 – **MULTA**;

8.1.3 - **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista no subitem 8.1.2.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos do Pregão Presencial nº 002/2018 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo nº: 099/2557/2017;
- c. não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018  
Processo administrativo nº:099/2557/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado no setor Administrativo Financeiro deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 3205-8906

[cpl@cmaju.se.gov.br](mailto:cpl@cmaju.se.gov.br)

